



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº , **DE 2021**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1419**, de 2017, que altera a Lei nº 689, de 07 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de Tamanduá e dá outras providências".

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relatora: Deputada JÚLIA LUCY

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1419/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, composto por três artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º propõe a inclusão dos incisos IV e V no art. 2º da Lei nº 689, de 07 de abril de 1994, com as seguintes redações:

IV - promover a formação da população rural visando a capacitação profissional para o mercado de trabalho.

V - criar metodologia de produção sustentável voltada para o equilíbrio ecológico e preservação do meio ambiente.

Os arts. 2º e 3º veiculam, respectivamente, as cláusulas de vigência da lei (a partir da data de sua publicação) e de revogação das disposições contrárias.

Na justificção do projeto, o ilustre autor afirma que "a educação do campo, direcionada à população camponesa, realiza-se sob diferentes iniciativas:" por meio da educação formal e da educação que parte da iniciativa de movimentos sociais, ONGs, pastorais, instituições de assistência técnica e de pesquisa, entre outras entidades da sociedade civil".

Para o parlamentar, "trabalhar com a Educação Ambiental é ter a oportunidade de refletir sobre os aspectos da relação entre as pessoas e o meio ambiente, assim como as suas implicações para uma sociedade sustentável". Defende, ainda, que o educador deve ter compromisso com o meio ambiente e consiga "transformar uma aula tradicional em algo criativo, dinâmico, que prenda atenção dos alunos para o assunto abordado e ainda transmita o exemplo da educação ambiental".

A proposição foi lida em 02 de fevereiro de 2017 e distribuída, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Por força regimental, a proposição teve seu andamento sobrestado no final da legislatura passada, tendo sido retomada sua tramitação por meio da Portaria-GMD nº 8, de 13 de fevereiro de 2019. Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à CDESCTMAT para emissão de parecer de mérito.

Entretanto, o relator dessa comissão, com fundamento em Nota Técnica da Assessoria Legislativa, solicitou a redistribuição do PL nº 1419/2017. Assim, o referido projeto foi distribuído à

Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CESC, o projeto foi aprovado na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2019.

Nesta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como examinar o mérito de matérias com adequação ou repercussão orçamentária ou financeira, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

O PL nº 1419/2017 visa incluir dois incisos no art. 2º da Lei nº 689/1994, que dispõe sobre os objetivos da Escola Agrícola de Tamanduá: "IV - promover a formação da população rural visando a capacitação profissional para o mercado de trabalho"; e "V - criar metodologia de produção sustentável voltada para o equilíbrio ecológico e preservação do meio ambiente".

Preliminarmente, ressalta-se que o objetivo previsto no citado inciso IV já está contemplado no inciso I da lei em tela, pelo qual se visa ministrar as 8 (oito) séries de ensino de 1º grau e formação profissionalizante em agropecuária ou outras que venham a ser estabelecido em seu regimento.

Quanto à "criação de metodologia de produção sustentável", constata-se que o Plano Plurianual do Distrito Federal em vigor – PPA 2020-2023 (Lei nº 6.490, de 20 de janeiro de 2020), foi elaborado de forma a priorizar o desenvolvimento sustentável in verbis:

Art. 1º.....

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2020-2023 contempla o planejamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e está em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas. (Grifos editados)

.....

Nesse sentido, o Programa Temático 6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural do citado plano orçamentário, por meio de seu objetivo "090 - Infraestrutura Rural: apoio à produção agropecuária e melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, bem como promover a integração entre área urbana e rural", pretende, entre outras medidas,

Desenvolver e diversificar de forma sustentável a produção aquícola no Distrito Federal e Entorno por meio da reforma e implantação de novas instalações aquícolas na Granja Modelo do Ipê, que servirão ao desenvolvimento de ações de ensino, validação e transferência de tecnologias aos produtores rurais da região, visando ao aumento da produção regional de pescado, garantindo geração de renda e segurança alimentar. (Grifos editados)

Dessa forma, a aprovação do projeto sob exame não deverá provocar aumento de despesa pública, tampouco redução de receita orçamentária. Destaca-se, ainda, que a redação da proposição não contraria às leis orçamentárias e de finanças públicas em vigor, concluindo-se, assim, por sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que se refere à apreciação do mérito do PL 1419/2017 com respaldo na alínea "a" do inciso II do art. 64 do RICLDF, ressalta-se que tal análise somente deve ser procedida nos casos de aprovação da matéria provocar repercussão orçamentário e financeira para o Distrito Federal. Assim,

constatada a admissibilidade da proposição por ausência de impacto sobre o orçamento público advindo da medida, não cabe o exame do mérito do projeto em tela por esta comissão.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 1419/2017, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JÚLIA LUCY
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 03/05/2021, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0406704** Código CRC: **7A1B02FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br